



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

LEI Nº.1100/2014, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o artigo 13º da Lei Municipal n.º 946/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 946 de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Os projetos de loteamento deverão atender aos seguintes requisitos:

I – as quadras terão dimensões mínimas de 50,00m (cinquenta metros) e máximas de 250,00m (duzentos e cinquenta metros);

II – a concordância dos alinhamentos das linhas laterais das quadras será feita por chanfro com dimensão mínima de 5,64 (cinco metros e sessenta e quatro centímetros) – dimensão da hipotenusa do triângulo retângulo que tem lados iguais a 4,00m (quatro metros) e vértice no encontro das linhas laterais da quadra, conforme figura 2 do Anexo 1 da presente Lei;

III – os lotes terão áreas e dimensões mínimas determinadas para cada zona, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo – Anexo 1;

IV – as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

V – as redes de serviço previstas para os projetos de loteamento deverão compatibilizar-se com as redes de serviço público já existentes ou em projetos;

VI – os lotes posicionados nas esquinas das quadras terão a testada mínima acrescida da dimensão do recuo frontal estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único: admite-se em glebas não regulares o percentual de 10% (dez por cento) da área total, divididas em quadras com dimensões inferiores ao inciso I deste artigo, desde que a quadra tenha uma dimensão mínima de 25,00 m (vinte e cinco metros).”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, em 05 de Setembro de 2014.


Antônio Fernando Freitas Guimarães
Prefeito Municipal

